



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

Processo Licitatório nº.31/2022

Pregão Presencial – Registro de Preços nº 13/2022

Objeto: Aquisição de Fossas Sépticas e correlatos

Recorrente: **CONSTRUÁGUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

DECISÃO

O Objeto em análise é exarar decisão referente ao Recurso Administrativo protocolado pela empresa **CONSTRUÁGUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** que fundamenta seu pedido de classificação no certame em virtude de ter apresentado certidão de Falência e Concordata emitida no sistema eproc do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e por isso a apresentação da certidão do sistema SAJ juntamente com o recurso serve para validar a informação anteriormente informada, não sendo motivo para sua inabilitação e desclassificação, considerando que ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme parecer jurídico, que encontra-se devidamente fundamentado, os argumentos do Recorrente não merecem acolhimento, isso porque, conforme se verifica no Edital do processo licitatório, na cláusula 5 do Edital - - Da Habilitação – item 5.1.1 – Qualificação Econômica-Financeira, exige a apresentação de certidão de Falência e Concordata em conjunto – emitida pelos sistemas SAJ e eproc, para estabelecimentos com sede no Estado de Santa Catarina, para que tenham validade jurídica.

Não bastasse isso, extrai-se do próprio corpo da referida certidão apresentada (fls. 124) que a referida certidão emitida via sistema eproc somente é válida se apresentada juntamente a certidão do sistema SAJ.

Como bem pontuado pelo Departamento Jurídico, não pode e nem deve a Administração oferecer tratamento desigual entre os licitantes, tendo com base no princípio da isonomia.

Permitir a juntada de documento em fase posterior a habilitação e classificação das propostas é descumprir regras do Edital, ato este considerado ilegal, inclusive a própria Lei 8.666/1993, no art. 43, § 3º, disciplina a vedação da juntada de documentos que deveriam constar na proposta, estando a decisão do pregoeiro de acordo com a legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
CNPJ: 80.637.457/0001-40

Diante do exposto, adoto as razões e fundamentações do parecer jurídico anexo e **JULGO IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Empresa **CONSTRUÁGUAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, mantendo-se a sua inabilitação e desclassificação no certame, e declarando a empresa **DSL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** vencedora do Processo licitatório – Pregão Presencial-Registro de Preços 13/2022, por ter cumprido com todas as disposições constantes no Edital.

Após cumpridas as formalidades legais, dê-se ciência da presente decisão ao Recorrente e aos demais licitantes.

Faz parte integrante dessa decisão o parecer jurídico.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 de abril de 2022.

MAUR FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal